

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 529 ESPÍRITO SANTO**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**REQTE.(S)** : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIACAO AGRICOLA  
**ADV.(A/S)** : EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
**ADV.(A/S)** : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
**INTDO.(A/S)** : CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**DESPACHO:** Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental proposta pelo Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola contra a Lei Municipal nº 1.649, de 19 de dezembro de 2017, sancionada pelo Prefeito de Boa Esperança, Espírito Santo. Alega-se violação aos “preceitos e princípios da Dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, da Igualdade e do Direito à Vida, do direito constitucional ao trabalho e dos Princípios Gerais da Atividade Econômica. Requer a concessão de medida cautelar a fim de determinar a suspensão da aplicabilidade da Lei municipal impugnada.

Por meio da Petição 69093/2018, a Associação Agricultura Forte requer seu ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae* (eDoc. 14).

Considerando a relevância da matéria, adoto, por analogia, o rito do art. 12 da Lei 9.868/99.

Requisitem-se informações, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos, sucessivamente, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para que se manifestem no prazo de 5 dias.

**ADPF 529 MC / ES**

Defiro o pedido da Associação Agricultura Forte, com fundamento no art. 6º, §1º, da Lei 9.882/1999, para que possa intervir no feito em tal condição, podendo apresentar memorial e proferir sustentação oral.

À Secretaria, para a inclusão do nome do interessado e de seus patronos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2018.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*